



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 5 de junho de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 921 de 20/7/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 8º, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, RESOLVE:

Aprovar seu Regimento Interno nos termos da Proposição CONAMA Nº 001/84, apresentada por sua Secretaria Executiva em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 05.06.84, ficando as propostas de emendas ao mesmo, apresentadas pelos Conselheiros, para serem estudadas por sua Secretaria Executiva e submetidas ao plenário após parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 002, de 5 de junho de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 921, de 20/7/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 7º, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, considerando que a poluição causada pelos efluentes das destilarias de álcool e pelas águas de lavagem da cana, nas destilarias e nas usinas de açúcar, constitui problema relevante e tendo em vista que ainda persistem áreas onde a questão não foi resolvida a contento, **RESOLVE:**

Determinar à sua Secretaria Executiva a promoção de estudos sobre o assunto e a apresentação de um Projeto de Resolução contendo normas para o controle da poluição causada pelos efluentes das destilarias de álcool e pelas águas de lavagem das canas.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003, de 5 de junho de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 921, de 20/7/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso IX, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, considerando a necessidade de aperfeiçoar o atual sistema de classificação e enquadramento das águas interiores e costeiras, no que se refere á sua qualidade, RESOLVE:

Determinar à Secretaria Executiva do Conselho que promova estudos sobre o assunto e apresente proposta de Resolução reformulando a Portaria GM 013, do Ministério do Interior.

Publicado no Boletim de Serviço nº 921, de 20/07/84, do Ministério do interior.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 004, de 5 de junho de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 921, de 20/7/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso IV do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, considerando a necessidade de diminuir a intensidade do impacto da poluição sobre as áreas residenciais e de atenuar as tensões que freqüentemente existem entre as indústrias e os moradores próximos, RESOLVE:

Determinar que a Secretaria Executiva do Conselho promova estudos sobre o assunto e apresente uma proposta de Resolução estabelecendo quais os critérios e os parâmetros críticos que devem regular a localização das novas indústrias de alto potencial poluidor em relação às áreas residenciais bem como para regular os conflitos observados em função da atividade industrial já existente.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 005, de 5 de junho de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 921, de 20/7/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso X, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, e considerando haver necessidade urgente de tomar medidas para melhor salvaguardar algumas áreas naturais de grande importância ecológica, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, RESOLVE:

Determinar que a sua Secretaria Executiva prepare as respectivas minutas de Decreto e as encaminhe ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, visando a implantação das Seguintes Áreas de Relevante Interesse Ecológico:

Cicuta, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;

Trilha dos Bandeirantes (Morro Amarelo), no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo;

Matas do Projeto de segmentos Florestais (INPA.WWF), no Município de Manaus, Estado do Amazonas;

Javari Mirim, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas;

Murici, no Município de Murici, Estado de Alagoas;

Corobobó no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia;

Pontal dos Latinos e Pontal do Santiago, na Lagoa Mirim, no Município de Santa Vitória dos Palmares, Estado do Rio Grande do Sul;

Ilha do Pinheiro, na Baía de Paranaguá, Estado do Paraná.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006, de 5 de junho de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 921, de 20/7/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso X. do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, considerando a falta de uma regulamentação que estabeleça os parâmetros e definições necessários à aplicação da legislação ambiental relativa à proteção da biota nas Reservas Ecológicas Particulares, o que acarreta enormes dificuldades a proprietários de terras e às autoridades fiscalizadoras, RESOLVE:

Determinar que a Secretaria Executiva do Conselho promova estudos sobre o assunto e apresente um Projeto de Resolução estabelecendo normas e critérios referentes ao cumprimento da legislação existente sobre Reservas Ecológicas Particulares.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 007, de 5 de junho de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 921, de 20/7/84, do Ministério do interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item IV, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, considerando as denúncias que vem sendo publicadas na imprensa brasileira de que houve aplicação de pentaclorofenol ou pentaclorofenato de sódio nas áreas que serão recobertas pelo rio Tocantins, para a formação do lago da hidrelétrica de Tucuruí, no Estado do Pará, **RESOLVE:**

Determinar que a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA promova estudo das conseqüências ambientais causadas pelos métodos empregados para desmatar a área a ser alagada para a implantação da hidrelétrica de Tucuruí, no Estado do Pará, a serem realizados por três pessoas de notório conhecimento sobre o assunto, por ela indicadas, e que não pertençam a órgãos ligados direta ou indiretamente com o projeto analisado. Os estudos deverão estar concluídos em 60 (sessenta) dias e deverá ser apresentado um relatório dos mesmos na próxima reunião do Conselho.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 008, de 5 de junho de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 921, de 20/7/84, do Ministério do interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item X, do art. 7º, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, considerando a ausência de uma regulamentação sobre possíveis usos das Reservas Ecológicas Particulares (Áreas de Preservação Permanente) e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, RESOLVE:

Determinar á secretaria do Conselho a promoção de estudos sobre o assunto e a apresentação de um Projeto de Resolução sobre usos permissíveis de Recursos Ambientais existentes em Reservas Ecológicas Particulares e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 009 de 26 de Setembro de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 936, de 01/11/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, RESOLVE:

Aprovar a Proposição nº 0010/84, de 26 de setembro de 1984, que altera seu Regimento Interno, englobadamente com as proposições apresentadas e aprovadas em plenário, ficando as demais proposições que envolvam modificação do Decreto nº 88.351/83 para serem estudadas posteriormente.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 010, de 26 de Setembro de 1984

Publicada no Boletim de Serviço nº 936, de 10/11/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 7º, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983 e considerando que em todo o mundo a poluição causada pelos veículos automotores é causa de justificada preocupação e que a SEMA, a STI o CNP e outras entidades vem estudando a questão, RESOLVE:

Determinar a sua Secretaria Executiva que promova estudos sobre o assunto e apresente proposta de resolução para a adoção de medidas destinadas ao Controle da Poluição por Veículos Automotores.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 011, de 26 de Setembro de 1984

Publicada no Boletim de Serviço nº 936, de 01/11/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso X, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983 e tendo em vista o Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, RESOLVE:

Determinar que sua Secretaria Executiva prepare as respectivas minutas de Decreto e as encaminhe ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, visando a implantação das seguintes Áreas de Relevante Interesse Ecológico:

Mata de Santa Genebra, no município de Campinas no Estado de São Paulo.

Ilha do Pinheirinho, na Baía de Guaraqueçaba, no Estado do Paraná.

Ilhas Queimadas Pequena e Queimada Grande, ao longo do litoral dos Municípios de Itanhaém e Peruíbe, no Estado de São Paulo.

4) Ilha do Ameixal, situada no rio Una, no Município de Iguape, no Estado de São Paulo.

No Decreto de criação deverá ficar resguardado o interesse do Ministério da Marinha, nas ilhas oceânicas, para a instalação de futuros equipamentos para auxílio a navegação, sem prejuízo da conservação da natureza.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 012, de 26 de Setembro de 1984

Publicado no D. O . U de 07/11/86

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 7º, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983 e considerando os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente e em especial a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, RESOLVE:

I - Conceder o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS promova a realização de estudos das conseqüências ambientais das obras em execução e dos projetos programados no Estado do Rio de Janeiro e a apresentação dos respectivos relatórios, bem como aos órgãos federais, estaduais e municipais no que se refere a obras realizadas nas lagoas costeiras do mesmo Estado.

II - Criar uma Comissão, no âmbito do CONAMA, composta de um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, um da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, um da SERLA - Superintendência Estadual de Rios e Lagoas e um da FBCN - Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza para, sob a presidência do primeiro e em articulação com os órgãos mencionados no item I acima, acompanhar os estudos a serem efetuados.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 013, de 24 de outubro de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 939, de 23/11/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de sua competência de assessorar o Presidente da República na formulação das Diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente que lhe é assegurada pelo artigo 7º, I, do Decreto nº 88.351, de 01 de junho de 1983, RESOLVE:

Apelar ao Senhor Presidente da República no sentido de ser retirado o Projeto de Lei nº 19, de 1984 - CN, a fim de evitar que sua apreciação pelo Poder Legislativo, seja feita no exíguo prazo previsto no artigo 51, § 2º da Constituição Federal, possibilitando melhor exame da matéria e recebimento de sugestões pelos diversos segmentos da sociedade brasileira em tema tão relevante.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 014, de 18 dezembro de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 936, de 01/11/84, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso X, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, e considerando haver necessidade urgente de tomar medidas para melhor salvaguardar algumas áreas naturais de grande importância ecológica, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 89.336, de 31 de janeiro de 1984 e na Proposição CONAMA nº 016, de 18 de dezembro de 1984, RESOLVE :

Determinar que sua Secretaria Executiva prepare as respectivas minutas de Decreto e as encaminhe ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, visando a implantação da seguinte Área de Relevante Interesse Ecológico:

- Capetinga-Taquara, localizada na região das bacias dos córregos Capetinga e Taquara, em Brasília, Distrito Federal.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 015, de 18 de dezembro de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 948, de 25/11/85, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, RESOLVE:

Aprovar proposta apresentada por sua Secretaria Executiva, através da Proposição nº 017, de 18 de dezembro de 1984 que altera seu Regimento Interno, passando o parágrafo único do artigo 61 e o artigo 96 a terem a seguinte redação:

Parágrafo único do artigo 61 - "Durante as reuniões as matérias omissas serão resolvidas pela maioria de seus membros presentes".

Artigo 96 - "Os casos omissos neste Regimento, ocorridos nos intervalos das reuniões, serão resolvidos pelo Secretário-Executivo, ad referendum da próxima reunião plenária do Conselho".

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 016, de 18 de dezembro de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 948, de 25/11/85, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e IX, do artigo 7º, do Decreto nº 88.351, de 01/06/83 e para atender os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecidos pelos artigos 2º e 4º da Lei nº 6.938, de 31/08/81, considerando que os últimos dados oficiais indicam que a alteração da cobertura vegetal da Amazônia Legal, em fins de 1980 atingiu mais de 123.000km², com ritmo médio diário de devastação superior a 60km² e tendo em vista as conclusões de estudos científicos já publicados, e tendo em vista o disposto na Proposição CONAMA nº 015, de 18 de dezembro de 1984, RESOLVE:

Determinar, com base nos dados científicos disponíveis, que a sua Secretaria Executiva promova estudos sobre as prováveis conseqüências no clima, no regime hídrico, na fertilidade do solo e nos ecossistemas amazônicos, causados por extensivo desmatamento na região, para serem apresentados ao plenário do Conselho dentro de 6 (seis) meses.

Paulo Nogueira Neto



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 017, de 18 de dezembro de 1984

Publicado no Boletim de Serviço nº 948, de 25/01/85, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso X, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, e considerando haver necessidade urgente de tomar medidas para melhor salvaguardar algumas áreas naturais de grande importância ecológica, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, e na Proposição CONAMA nº 015, de 18 de dezembro de 1984, RESOLVE:

Determinar que sua Secretaria Executiva prepare as respectivas minutas de Decreto e as encaminhe ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, visando a implantação das seguintes Áreas de Relevante Interesse Ecológico:

- Vale dos Dinossauros, localizado na Região do Rio do Peixe, nos Municípios de Souza e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba.
- Mangueis da Foz do Rio Mamanguape, localizados no Município de Rio Tinto, no Estado da Paraíba.

Paulo Nogueira Neto